



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEF 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 686/96

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONSUMIDORES DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA, APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Consumidores da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, sem ônus para aquela Empresa, que se dará através do Posto de Serviços da Prefeitura.

Art.2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 16 de agosto de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

José Carlos
PREFEITO